



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Regional do Trabalho da 5ª Região



**TERMO DE CESSÃO DE USO DE ÁREA DOS IMÓVEIS
SITUADOS NO ESTADO DA BAHIA QUE ENTRE SI FAZEM
O TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO 5ª REGIÃO E A
CAIXA ECONÔMICA FEDERAL CEF.**

Pelo presente instrumento particular de termo de cessão de imóvel, de um lado o **TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO - 5ª REGIÃO**, CNPJ nº 02.839.639/0001-90 situado à Rua Bela Vista do Cabral, 121 - Nazaré, Salvador-BA, neste ato representado pelo seu Diretor Geral, **Tarcísio José Filgueiras dos Reis**, doravante denominado **CEDENTE**, e a **CAIXA ECONÔMICA FEDERAL**, instituição financeira sob a forma de empresa pública, vinculada ao Ministério da Fazenda, criada pelo Decreto-Lei nº. 759, de 12.08.1969, alterado pelo Decreto-Lei nº. 1259, de 19.02.1973, e instituída pelo Decreto nº. 66.303, de 06.03.1970, regendo-se atualmente pelo Estatuto aprovado pelo Decreto nº. 6.473, de 05 de junho de 2008, com sede no Setor Bancário Sul, Quadra 04, Lotes 3/4, em Brasília-DF, inscrita no CNPJ nº 00.360.305/0001-04, neste ato representada pela Gerência de Filial de Logística - GILOG/SA, CNPJ (MF) nº 00.360.305/2659-14, situada na Rua Ivonne Silveira, 248, Ed. Empresarial 2 de Julho, 12º andar – Doron, Salvador/BA, CEP: 41194-015, por sua vez, representada, neste ato, pelo Coordenador de Filial **Glauber Carlos Dantas Reis**, brasileiro, solteiro, bancário, RG nº 744640601 SSP/BA e CPF nº 909.765.175, **ou** pelo Coordenador de Filial **Edson de Jesus**, brasileiro, casado, bancário, RG nº 06983731-70 SSP/BA e CPF nº 797.663.235-34, daqui por diante designada simplesmente **CESSIONÁRIA**, tendo em vista o que consta do Proad nº 1365/2017, resolvem celebrar o presente Termo de Cessão Onerosa de Uso, sujeitando-se às normas constantes da Lei nº. 8.666/93 e suas alterações, à Resolução nº 87/2011 do Conselho Superior da Justiça do Trabalho e mediante as cláusulas e condições que seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO: Constitui objeto deste termo:

a) A cessão de uso de áreas dos imóveis da CEDENTE, localizados no Estado da Bahia, de acordo com o Anexo I;

b) A convalidação administrativa da utilização dos espaços descritos no presente instrumento de Cessão de Uso (Anexo I), desde 01/01/2017, de modo a fazer valer as premissas do ajuste firmado entre o Conselho Superior da Justiça do Trabalho e a CESSIONÁRIA, que implicaram o distrato do contrato entre o CEDENTE e a mesma CESSIONÁRIA o qual garantia o financiamento da construção da nova sede do CEDENTE e abrangia o pagamento dos valores da cessão de uso onerosa de todas as agências e postos de atendimento da CESSIONÁRIA nas unidades do CEDENTE.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA FINALIDADE: A CESSIONÁRIA utilizará as áreas cedidas para instalação de Agência/Posto de Autoatendimento Bancário, sendo-lhe vedada a utilização em destinação diversa.

Parágrafo Primeiro – A utilização do imóvel pela CESSIONÁRIA para fins diversos dos fixados no “caput” desta cláusula determinará a extinção do ajuste e o retorno da área à posse

do CEDENTE.

Parágrafo Segundo – A presente cessão não poderá ser transferida, no todo ou em parte, a qualquer título pela **CESSIONÁRIA**.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA: O presente termo de cessão terá vigência por 60 (sessenta) meses, a contar da sua publicação no Diário Eletrônico do CEDENTE.

Parágrafo único – O prazo de vigência refletido na convalidação administrativa da utilização dos espaços descritos no presente instrumento tem início em 01/01/2017 e se encerra no dia anterior à nova vigência descrita neste ajuste, que será o parâmetro para a quantificação dos valores de locação previstos no parágrafo segundo da cláusula quarta.

CLÁUSULA QUARTA – DA CONTRAPARTIDA: A título de contraprestação pelo uso dos espaços, a **CESSIONÁRIA** recolherá mensalmente o valor total de R\$59.801,44 (cinquenta e nove mil oitocentos e um reais e quarenta e quatro centavos), até o quinto dia útil do mês subsequente ao vencimento, à Conta Única do Tesouro Nacional, mediante Guia de Recolhimento da União.

Parágrafo Primeiro – O valor da contraprestação relativa a cada área cedida está indicado no Anexo I.

Parágrafo Segundo – O valor da contraprestação relativa a todas as áreas cedidas, de 01/01/2017 até o efetivo mês de pagamento, deverá ser depositado, de uma só vez, no prazo de 15 (quinze) dias úteis após a assinatura do presente termo, à Conta Única do Tesouro Nacional, mediante Guia de Recolhimento da União.

CLÁUSULA QUINTA - DO RESSARCIMENTO DAS DESPESAS DE MANUTENÇÃO – A título de ressarcimento das despesas de manutenção, a **CESSIONÁRIA** recolherá à Conta Única do Tesouro Nacional, conjuntamente como o valor da contraprestação definida na cláusula anterior, o valor referente ao consumo mensal de energia elétrica, com base na estimativa indicada pelo Núcleo de Engenharia e Arquitetura do CEDENTE.

CLÁUSULA SEXTA – DAS BENFEITORIAS: A **CESSIONÁRIA** poderá introduzir benfeitorias úteis ou realizar obras necessárias ao fim que se destina, incorporando-se as ditas benfeitorias ao patrimônio do CEDENTE, sem direito à indenização ou retenção, salvo as que puderem ser retiradas pela **CESSIONÁRIA**, sem ocasionar danos irreparáveis ao prédio em que estão instaladas.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CESSIONÁRIA:

- a) Proceder aos recolhimentos de valores estipulados nas cláusulas quarta e quinta, observando o prazo e condições definidas;
- b) Conservar a área cedida como se de sua propriedade fosse, não podendo fazer uso que contrarie o presente termo ou a própria natureza do bem;
- c) Responsabilizar-se-á por todas as despesas decorrentes da utilização da área cedida, a

exceção da referente à energia elétrica, cuja previsão de gasto serviu de base para o do valor do ressarcimento estipulado na cláusula quinta.

d) Permitir, a qualquer tempo, visita de prepostos do CEDENTE à área cedida, com o fim de promoção de diligências e fiscalização necessárias à fiel execução do presente termo de cessão;

e) Respeitar as normas de segurança do CEDENTE, comprometendo-se a identificar os seus empregados, inclusive mediante o uso obrigatório de crachá;

f) Comunicar ao CEDENTE qualquer anormalidade que possa interferir no bom cumprimento do presente ajuste.

g) Funcionar em horário compatível com o expediente administrativo do CEDENTE.

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DO CEDENTE:

a) Colocar o imóvel à disposição da após a assinatura do presente instrumento;

b) Permitir que a CESSIONÁRIA faça bom uso e gozo da coisa que lhe está sendo entregue;

c) Proceder à publicação resumida do termo de cessão e de seus aditamentos na imprensa oficial.

CLÁUSULA NONA – DOS REAJUSTES:

a) O valor da contraprestação estipulado na Cláusula Quarta será reajustado, na data do aniversário da assinatura do presente termo, pela variação anual do IGPM (FGV);

b) O valor do ressarcimento de despesas de manutenção será reajustado na data prevista no item anterior, pela variação da tarifa de energia elétrica ocorrido no período.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA RESCISÃO: – O presente termo poderá ser rescindido, independentemente de notificação judicial ou extrajudicial, pelo CEDENTE, quando a CESSIONÁRIA:

a) não cumprir quaisquer das obrigações pactuadas;

b) der a área destinação diversa das previstas neste termo.

Parágrafo primeiro - O CEDENTE, por conveniência administrativa ou por razões de interesse público, devidamente fundamentadas, poderá rescindir o presente termo de cessão mediante aviso prévio de 90 dias.

Parágrafo segundo – Finda a cessão por qualquer dos motivos elencados ou por interesse da CESSIONÁRIA, a área cedida deverá ser restituída ao CEDENTE completamente desembaraçada de coisas e pessoas, no estado de conservação em que foi recebida.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO: O CEDENTE exercerá o

acompanhamento e a fiscalização da cessão através da Secretaria de Administração deste Tribunal, sendo que a fiscalização será exercida no interesse exclusivo do CEDENTE.

Parágrafo primeiro - A gestão administrativa do contrato caberá à Diretora da Secretaria de Administração, a quem competirá gerenciar quaisquer ocorrências e alterações desse instrumento e designado para coordenar e comandar o processo da fiscalização da execução contratual.

Parágrafo segundo - A fiscalização técnico-administrativa do contrato será realizada por um servidor da Secretaria de Administração, formalmente designado para acompanhar administrativamente o cumprimento do objeto contratual.

Parágrafo terceiro - A Secretaria de Administração terá autoridade para exercer toda e qualquer ação de orientação geral durante a execução contratual.

Parágrafo quarto - A ação da fiscalização não exonera a CESSIONÁRIA de suas responsabilidades contratuais, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, afastada em qualquer hipótese a corresponsabilidade do CEDENTE.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA OBRIGAÇÃO DE ENTREGA DE DOCUMENTO DO CEDENTE: O CEDENTE compromete-se a apresentar no prazo de até 90 (noventa) dias, prorrogável pelo mesmo período, a Certidão Negativa da Receita Federal e Dívida Ativa da União.

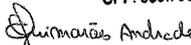
CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS: A CESSIONÁRIA assume inteira responsabilidade com relação ao pagamento de encargos trabalhistas e previdenciários de qualquer espécie relativos às pessoas que empregar ou contratar serviços.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FORO: O foro para dirimir as questões decorrentes do presente contrato é a Justiça Federal, Seção Judiciária do Estado da Bahia, na Cidade do Salvador.

E por estarem de pleno acordo com todas as cláusulas estipuladas, as quais doravante se obrigam, assinam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma.

Salvador, 25 de maio de 2018.


TARCISIO JOSÉ FILGUEIRAS DOS REIS
DIRETOR GERAL DO TRT DA 5ª REGIÃO
R/ CEDENTE


Glauber Siqueira
CPF: 909.765.175-15

CAROLINE OLIVEIRA GUIMARÃES ANDRADE
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
GESTORA DA CESSÃO DE USO



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Regional do Trabalho da 5ª Região
Diretoria Geral



ANEXO I

LOCALIDADE	ÁREA (m ²)	VALOR DA CONTRAPRESTAÇÃO (R\$)	ENDEREÇO
ED PRESIDENTE MÉDICI – NAZARÉ SSA	2,00	961,16	Rua do Cabral, 161 – Nazaré, Salvador/BA, CEP: 40055-010
ED COQUEIJO COSTA – NAZARÉ SSA	227,89	6.300,00	Rua Bela Vista do Cabral, 121 – Nazaré, Salvador/BA, CEP: 40055-000
ED GÓES CALMON – COMÉRCIO SSA	1.145,54	35.300,00	Rua Miguel Calmon, 285 – Comércio, Salvador/BA, CEP: 40015-901
ALAGOINHAS	32,83	960,00	Rua do Terminal Rodoviário, S/N – Fórum Raymundo Figueiroa, Alagoinhas Velha. Alagoinhas/BA. CEP: 48030-900.
BARREIRAS	28,92	980,00	Rua Padre Hasler, S/N, Fórum Antônio Balbino - Morada da Lua. CEP: 47.800-000
BOM JESUS DA LAPA	20,78	710,00	Rua dos Escoteiros, 150, Fórum Juiz Rodrigues Pinto – São João, Bom Jesus da Lapa. CEP: 47600-000
CAMAÇARI	30,65	1.520,00	Av. do Contorno, S/N, Fórum Barachísio Lisboa – Centro, Camaçari/BA. CEP: 42800-000
CANDEIAS	28,80	1.125,00	Centro Administrativo, S/N, Fórum Teixeira de Freitas - Jardim Ouro Negro, Candéias/BA. CEP: 43800-000
EUNAPÓLIS	28,84	547,56	Av. Artulino Ribeiro, S/N, Lotes 1-3 - Dinah Borges, Fórum Clóvis Bevilacqua. Eunápolis/BA. CEP: 45820-970
FEIRA DE SANTANA	56,10	2.684,94	Av. João Durval Carneiro, 2768, Fórum Professor José Martins Catharino - Ponto Central. Feira de Santana/BA. CEP: 44075-196

ILHÉUS	27,50	783,47	Rua Severino Vieira, 154, Fórum João Mangabeira – Malhado, Ilhéus/BA. CEP: 45651-510
ITABUNA	95,00	1.507,65	Rua Dr. Érito Francisco Machado, S/N, Fórum Desembargador Humberto Machado - São Caetano, Itabuna/BA. CEP: 45607-290
JEQUIÉ	22,51	630,00	Rua Perimetral II, 100, Fórum Ministro Hylo Gurgel – Jequiezinho. Jequié/BA. CEP: 45.206-060
JUAZEIRO	30,96	1.260,00	Travessa José Guerra de Santana, 165, Fórum Orlando Gomes – Alagadiço. Juazeiro/BA. CEP: 48.904-350
SANTO AMARO	22,09	670,00	Rua da Rodagem, S/N, Fórum João de Lima Teixeira – Pilar, Santo Amaro. CEP: 44200-000
SIMÕES FILHO	18,43	830,64	Av. Altamirando de Araújo Ramos, S/N, Fórum Linneu Barretto – Centro. Simões Filho/BA. CEP: 43700-000
TEIXEIRA DE FREITAS	20,22	614,50	Rua Sagrada Família, 170, Fórum Desembargador Menandro Falcão - Bela Vista. Teixeira de Freitas/BA. CEP: 45997-004
VALENÇA	21,54	516,52	Rua Guido Araújo Magalhães, S/N, Fórum Dalmo de Araújo Góes - Novo Horizonte, Valença/BA. CEP: 45400-000
VITÓRIA DA CONQUISTA	33,53	1.900,00	Rua Rio de Contas, 325, Fórum Crésio Dantas Alves – Candeias. Vitória da Conquista/BA. CEP: 45029-900
Total	1.894,13	59.801,44	